



Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2029/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica 6/2024, promovida pelo Município de Americana/SP, que tem por objeto “*a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e adequação da pista de pouso e decolagem, faixa de pista, RESA, pistas de taxi e sistema de drenagem, instalação de auxílios à navegação e obras complementares para o Aeroporto de Americana-SP (SDAI)*”;

Considerando que o representante alegou que o Consórcio Aeroporto Americana, a quem foi adjudicado o objeto do certame, foi habilitado indevidamente, porquanto não comprovou capacidade técnica para execução do sistema PAPI, conforme exige o instrumento convocatório;

Considerando que, preliminarmente, conheci da representação, concedi medida cautelar para suspender o andamento do certame e ordenei as oitivas do Município de Americana/SP e da sociedade empresária ----- (peça 26), líder do consórcio, decisão essa referendada pelo Tribunal, na forma do Acórdão 1.176/2025-TCU-Plenário (peça 32);

Considerando que, à vista dos elementos carreados aos autos em resposta às oitivas, a unidade instrutiva reviu seu entendimento anterior e propôs revogar a medida cautelar, julgar a representação improcedente e arquivar o processo (peça 62);

Considerando que as declarações técnicas às peças 46-47, emitidas por engenheiro projetista e por fiscal da Infraero, confirmam que o atestado apresentado pela sociedade empresária na licitação em tela comprova a execução de obra que incluía a execução integral de sistema PAPI;

Considerando que o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU autoriza submeter ao Plenário, mediante relação, processos em que o relator esteja de acordo com as conclusões do servidor responsável pela análise do processo e com os pareceres das chefias da unidade técnica, desde que não concluam pela ocorrência de ilegalidade ou irregularidade;

Considerando que o art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU autoriza submeter ao Plenário, mediante Relação, processos em que o relator acolha pareceres convergentes acerca do arquivamento de processos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 169, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.176/2025-TCU-Plenário, arquivar os autos e dar ciência ao representante, ao Município de Americana/SP e à sociedade empresária -----, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.814/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Município Americana/SP (45.781.176/0001-66); ----- (14.914.786/0001-67).
- 1.2. Entidade: Município de Americana/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78822567.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 27/2025 - TCU – Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 1.6. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27154/OAB-DF); Rafael de Alencar Araripe Carneiro (25120/OAB-DF); Eduardo Moreira Mongelli (266002/OAB-SP).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 35/2025 – Plenário

Data: 3/9/2025 – Ordinária

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente: Ministro VITAL DO RÊGO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 3 de setembro de 2025.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78822567.